



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI MUNICIPAL Nº 1432 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRANDA A CONTRATAR COM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Miranda, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar com qualquer Instituição Financeira, operações de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinados à CONSTRUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA E AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.



Contribuindo um a um tempo

Praça Agenor Carrilho, 222 - Centro - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767

CNPJ: 03.452.315/0001-68 - Site: www.miranda.ms.gov.br

Art. 3º. - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco que vier a realizar o Financiamento como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Banco Contratado referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Miranda para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º. - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Art. 7º. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

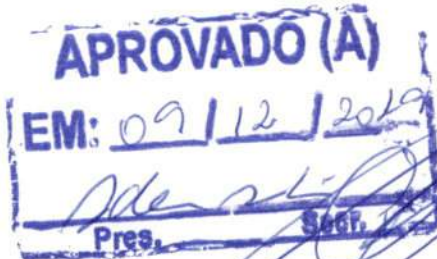
Miranda – MS, 11 de dezembro de 2019.

EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2019.



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRANDA A CONTRATAR COM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Miranda, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar com qualquer Instituição Financeira, operações de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinados à CONSTRUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA E AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.



Praça Agenor Carrilho, 222 - Centro - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767
CNPJ: 03.452.315/0001-68 - Site: www.miranda.ms.gov.br

Art. 3º. - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco que vier a realizar o Financiamento como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Banco Contratado referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Miranda para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º. - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Art. 7º. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda – MS, 03 de dezembro de 2019.

EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Miranda – MS, 03 de dezembro de 2019.

Ofício nº. 0572/2019/GAB/PMM

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS

PROTOCOLO Nº
ENTRADA

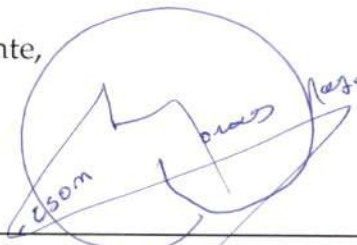
181
05/12/2019

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o projeto de lei ordinária n.10/2019 que Autoriza o Município de Miranda a contratar com qualquer instituição financeira, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Vereador ADILSON ANTONIO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

MENSAGEM N. 18 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019
PROJETO DE LEI N. 10 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que Autoriza o Município de Miranda a contratar com qualquer Instituição Financeira, operações de crédito com outorga de garantia e da outras providencias.

O presente projeto de lei solicita autorização legislativa para contratação de empréstimo junto a qualquer Instituição Financeira, no valor de até 05 (cinco) milhões de Reais.

O recurso será utilizado em três frentes: 1ª – obras de infraestrutura; 2ª – aquisição de máquinas e equipamentos, sendo que as obras e melhoramentos são fundamentais à mobilidade do município.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Miranda – MS, 03 de dezembro de 2019.



EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 010 de 03 de dezembro de 2019
AUTOR: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Adimar Albuquerque Acosta



PROJETO DE LEI, N.º 010/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 05 de dezembro de 2019 que: "Autoriza o município de Miranda a contratar com qualquer instituição financeira, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 010 de 03 de dezembro de 2019 de autoria do Executivo Municipal, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 09 de dezembro de 2019. Trata-se de um Projeto de Lei autoriza o município de Miranda a contratar com qualquer instituição financeira, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Em sua Justificativa, o Chefe do Poder Executivo do Município está autorizado a constituir o banco que vier a realizar o financiamento como seu mandatário, com poderes irrevogáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no projeto em tela, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro do referido projeto. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

É a síntese do necessário.





VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2019**, autoria do **Poder Executivo Municipal**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa-fé legislativa do Projeto de Lei 010 de 03 de dezembro de 2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, sendo o **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Miranda, 09 de dezembro de 2019.

VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e redação Final





PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 010 de 03 de dezembro de 2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 09 de dezembro de 2019

Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente

Adimar Albuquerque Acosta

Relator

André Massuda Vedovato

Secretário





ATA DE REUNIÃO – CCJ

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, tendo em vista que os membros titulares os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei 010 de 03 de dezembro de 2019 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sem mais para o momento.

Miranda, 09 de dezembro de 2019.

Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente

Adimar Albuquerque Acosta

Relator

André Massuda Vedovato

Secretário





COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 010 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTOR: Poder Executivo Município

RELATOR: André Massuda Vedovato



Projeto de Lei N.º 010/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 05 de dezembro de 2019, "Autoriza o município de Miranda a contratar com qualquer instituição financeira, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências".

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 010/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado pela Secretaria da Câmara na data de 05 de dezembro de 2019. Trata-se do Projeto que: **"Autoriza o município de Miranda a contratar com qualquer instituição financeira, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"**.

É o Relatório

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei n.º 010 de 05 de dezembro de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto financeiro.

Considerando-se que o presente projeto de Lei solicita autorização legislativa para contratação de empréstimo junto a qualquer instituição financeira, no valor de até 05 (cinco) milhões de reais e que o recurso será utilizado para obras





de infra-estrutura; aquisição de máquinas e equipamentos, sendo que as obras e melhoramentos são fundamentais à mobilidade do município.

Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda, 09 de dezembro de 2019.

Ver. André Massuda Vedovato

Relator da Comissão de Orçamento e Finanças





**PARECER DA COMISSÃO
DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**



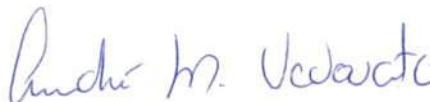
Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamentos e Finanças, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 09 de dezembro de 2019


Ver. Assumpção Junior Cardozo da Costa

Presidente


Ver. André Massuda Vedovato

Relator


Ver. Rodirler Lisboa

Secretário

